

A quem atinge o punitivismo penal?

Ruth Stein Silva

Paulo Giovanni Moreira da Cunha



A cultura do punitivismo e o encarceramento em massa. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/cultura-do-punitivismo-en-carceramento/>. Acesso em 26 de mar. 2020.

O punitivismo penal pode ser descrito como o uso do direito criminal para causar sofrimento exacerbado naqueles que infringem a lei ou as regras sociais. Tornou-se simples compreender a influência do punitivismo no cotidiano devido, principalmente, ao anseio de penas mais rigorosas a fim de punir o infrator.¹

Esse quadro surge ou se agrava em períodos de incertezas e perdas sociais, nos quais a criminalidade e a barbárie avançam sobre a sociedade, promovendo uma onda de perigosidade e medo que espreeita os cidadãos. Esses que, motivados pelo sentimento de revanche e ódio, clamam por uma justiça que atue com práticas mais rígidas, através de ações mais incisivas da polícia e de condenações mais rápidas e inflexíveis, e esperam que o governo solucione, de alguma forma, esse sentimento de impunidade que ronda o imaginário social.

¹ DANTAS, Kelly Marlyn Colaço. **O retorno do punitivismo penal**. Cedipe. Disponível em: http://www.cedipe.com.br/3cbpj/docs/artigos_pdf/05_retorno_punitivismo_penal.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

Ou seja, o punitivismo penal deriva de uma vontade da sociedade, motivada pela insegurança e pelo medo, de que os criminosos sofram punições extremamente severas, com um ideal de que essa punição exagerada servirá de exemplo para que tais crimes não sejam mais cometidos. E, por essa pessoa ter violado as normas sociais e/ou formais e ter afetado negativamente outros indivíduos, ele mereça uma punição para que ele nunca mais aja de determinada maneira. É a retomada de antigos preceitos sociais, na qual as pessoas que cometiam atos criminosos ou ilícitos deveriam ser punidos e sofrer na intensidade semelhante ao sofrimento a quem causou, sem olhar os motivos e o contexto que levaram a esse ato.

Quando falamos diretamente do Brasil, vemos essa cultura se instalar na ideia de que a polícia deve poder agir para proteger o “cidadão de bem” sem prestar contas. Entretanto, a expressão máxima do punitivismo em nosso país é vista nas frases “Bandido BOM é bandido MORTO” e “Direitos humanos para humanos direitos”, usadas como um slogan por partidos políticos e pessoas que se colocam como defensores da justiça e zeladores da paz, da moral e da ordem social.

Dentro dessa lógica, observamos também, principalmente nas redes sociais, críticas às leis que garantem a dignidade de tratamento para pessoas em regime de reclusão, partindo do princípio de que, como essas pessoas perturbaram e perverteram o Estado de Direito, elas não seriam merecedoras de garantias sociais.²

² COSTA, Domingo Barroso da. **O fetiche punitivista e o colapso do Estado de Direito**. Consultor Jurídico, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-fev-02/tribuna-defensoria-fetiche-punitivista-colapso-estado-direito>. Acesso em: 28 mar. 2020

Contudo, essa lógica vai contra à premissa social da punição judicial, na qual a Justiça não serve somente para punir o indivíduo. Também é dever dela reeducar e reinserir dentro da sociedade aqueles que estão sendo punidos, esse conceito é recordado pelo coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luís Lanfredi. Assim, antigos condenados, ao saírem do seu período de reclusão, devem estar prontos e preparados para a vida em sociedade, não necessitando recorrer a métodos ilícitos para sobreviver. Dessa forma, é dever do Estado assegurar que os réus recebam tratamentos adequados e sejam reeducados e preparados para que não voltem à criminalidade.

A posição esperada pelo governo mediante essas situações é situada a partir de leis, como exemplo a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984). Ela consiste em um regimento extenso com intuito de garantir que o Estado respeite os direitos e deveres dos detentos e condenados. Ela tem, em suas diretrizes, o ideal de garantir que o infrator tenha direito à alimentação e a vestimentas adequadas, acesso às assistências básicas como a saúde e educação, além do direito de contato com o mundo exterior por meio de correspondências. Dessa forma, a garantia de que os direitos penais serão cumpridos e preservados em todas as instâncias³.

Todavia, a realidade é outra, a realidade é dura, fria e doentia. Enxerga-se nos presídios um alto nível de descaso social, a precariedade das instalações e de higiene, o que leva a disseminação de doenças evitáveis ou tratáveis, além da superlotação na maioria dos presídios. Para que possamos ter dimensão da superlotação, podemos avaliar os dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), na qual constam, em 2019, cerca de 766 mil presos em unidades prisionais

e nas carceragens das delegacias, para um total de 460 mil vagas disponíveis, ocupando em torno de 197% da disponibilidade de detenção, sendo esses dados referente a junho de 2019⁴.

Essa realidade carrega consigo a total falta de segurança e estrutura para abrigar os detentos, que, amontoados em celas e sem recursos, muitas vezes são coagidos a se filiarem a organizações criminosas para que não morram durante o cumprimento da pena.

Todavia, essa não é a realidade enxergada pela população ou divulgada por grande parte da mídia alarmista e sensacionalista. Ainda que pese o fato de que a recuperação e reeducação dos detentos tornam-se tarefas ainda mais difíceis. Dentro da atual estrutura do sistema prisional brasileiro, o preconceito e o ódio se manifestam a partir de uma imagem da sociedade em que os apenados passam por uma vida de bonanças, sendo sustentados pelo Estado e quando saem, saem piores do que entraram, pois seria isso parte da natureza criminal intrínseca a um condenado, o que provoca, além de revolta, um pavor social contra esses ex-detentos. Assim, a mentalidade que acaba por dominar é a de que a criminalidade vai disparar visto que já existiam criminosos na rua e mais deles serão soltos.

Infelizmente, isso é realmente visto, mas não porque eles são criminosos por natureza e, sim por conta do descaso da sociedade e do Estado para com estas pessoas, pela falta de oportunidades de emprego ao saírem, o que faz com que vejam como única saída o retorno à ilegalidade.

Quando falamos da massa carcerária brasileira, é necessário entender e analisar quem são os indivíduos que estão sendo presos e quais são os fatores que levaram à prisão. Em dados do Depen, em 2018 cerca de 61,7% dos encarcerados eram pretos ou pardos, enquanto a população branca na mesma situação era equivalente a 37,22% do total. De toda a

³ RAMOS, Maria Carolina de Jesus. **Punitivismo, Lei de Execução Penal e Direito Penal do Inimigo**. Canal ciências criminais, 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/punitivismo-direito-penal-inimigo/>. Acesso em: 28 mar. 2020.

⁴ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizTk3ZTdmMDEtMTQxZS00YmExLWJhNWYtMDA5ZTIiNDQ5NjhlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLWQ0NGMtNDNmNy05MmYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 12 mar. 2020.

população penitenciária brasileira, em dados de 2019, apenas 4,94% eram do sexo feminino, enquanto os 95,06% restantes eram do sexo masculino.

Segundo o Depen, grande parcela da população carcerária é presumidamente inocente, já que são provisórios e aguardam julgamento, em 2019, cerca de 35% dos 766 mil detentos não foram julgados definitivamente. Analisa-se, então, que grande parte da massa carcerária não possui meios para prosseguir e adiantar o julgamento, dependendo, majoritariamente, da defensoria pública. Essa que demonstra ser ineficaz e escassa para atender a demanda acumulada. Isso é visto com clareza em São Paulo, que abriga cerca de 30% de toda a população carcerária do Brasil, e conta com menos de 800 defensores e defensoras públicas, que, além do trabalho na defensoria criminal, possuem outras atribuições.

Isso demonstra que, para ter direitos, é necessário ter poder aquisitivo. Para o procedimento de um julgamento legítimo, é necessário que o indivíduo possua meios financeiros para subsidiar uma defesa. Todavia, essa questão de classe não é enxergada. Inclusive, com a caça aos políticos corruptos e os julgamentos dos mesmos, esses que possuem poder e influência, perpassam sobre a ideia que a Justiça é cega e imparcial, que pobres e ricos sofrem com o mesmo julgamento. E por isso há um clamor para uma justiça mais severa, já que ela é, teoricamente, neutra.

Atualmente, existe um certo clamor social para o retorno do que é chamado de Direito Penal Máximo. Ele consiste no endurecimento das leis já existentes, na transformação de penas, tornando-as mais severas, além de idealizar a transformação de atos que podem ser resolvidos em âmbito civil em crimes passíveis de punição. Esse clamor urge, também, algumas vezes pedindo a legalização da pena de

morte, que vai contra o direito à vida de todo ser humano.

Podemos perceber o avanço dessas idéias quando observamos os discursos que ganharam espaço nos últimos anos e que receberam grande apoio e destaque nas últimas eleições. São ideias que defendem a redução de direitos dos encarcerados, o endurecimento de penas e liberdade de ação para a polícia. Esse discurso é utilizado por grupos políticos, e endossa a ideia de que certas figuras políticas são heróis que salvarão o povo do sofrimento e extinguirão o medo, através das medidas citadas anteriormente, gerando prestígio para esses grupos.

Nesse sentido, é visível que o resultado das últimas eleições reforça a cultura punitivista no Brasil e a forma como ela vem se espalhando como uma resposta à violência e à desigualdade que assola o nosso país. No ponto em que estamos, todos estão sedentos por justiça e por justiceiros, mas no fim de toda discussão voltamos a mesma questão: quem é atingido (e quem se beneficia) pelo punitivismo penal?

O atingido é o pobre e negro que está sendo enquadrado pela polícia e não possui meios de se defender no julgamento. Esse que, muitas vezes, é preso provisoriamente e se encontra à espera de um defensor público, para que seu caso prossiga no judiciário. Esse defensor que talvez nem tenha tempo de julgar o caso até que aquele detento morra na prisão por N fatores. E, aqueles que se beneficiam desse sistema, ficam cada vez mais evidentes no Brasil, eles se beneficiam do pânico e do caos, semeiam a discórdia para vender a "solução". Muitas vezes estão nas bancadas evangélica, para se manter e beneficiar aqueles que o sustentam. Todavia, o principal beneficiado é o capitalismo, com seu reinado de terror, que julga a cor e a classe, para manter dominados e explorados sob seu poder.